



INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
BACHARELADO EM DIREITO

LOAS - AS CONTROVÉRSIAS ACERCA DA CONCESSÃO DOS
BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

POUSO ALEGRE – MG

2024



ANDRESSA LUANA DA SILVA

**LOAS - AS CONTROVÉRSIAS ACERCA DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS**

Artigo científico apresentado ao Núcleo de Prática Jurídica das Faculdades Integradas ASMEC, de Pouso Alegre, Minas Gerais, como requisito parcial para colação de grau.

Orientador: Prof. Thiago Antônio Pereira Batista

POUSO ALEGRE – MG

2024

Silva, Andressa Luana da.

LOAS / As controvérsias acerca da concessão dos benefícios assistenciais

Andressa Luana da Silva

Orientação de Thiago Antônio Pereira Batista– Pouso Alegre 2024 20f.

Inclui bibliografias: p. 20

Artigo Científico (Faculdades Integradas Asmec - Unisepe) Faculdades Integradas Asmec - Unisepe

1. Primeiras considerações sobre o tema: definição de LOAS . Requisitos..
I Silva, Andressa Luana da, Thiago Antonio Pereira Batista

INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE POUSO ALEGRE
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ALUNA

ANDRESSA LUANA DA SILVA

ORIENTADOR

PROF. Especialista Thiago Antônio Pereira Batista

LOAS - AS CONTROVÉRSIAS ACERCA DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS
ASSISTENCIAIS

Artigo apresentado ao Curso de Direito das Faculdades Integradas ASMEC – Pouso Alegre, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharelado em Direito.

**Prof. Especialista Thiago Antônio Pereira
Batista**
Orientador

M.a Prof. Daniela Ranieri Guerra

M.e Prof. Rovilson Marques de Carvalho Júnior

Pouso Alegre (MG), 26 de novembro de 2024

SUMÁRIO

| | |
|--|-----------|
| PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES | 8 |
| 1 PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA | 9 |
| 1.1 Benefício de Prestação Continuada | 9 |
| 1.2 Finalidade do Benefício de Prestação Continuada | 12 |
| 1.3 Benefício de Prestação Continuada para idoso maior de 65 anos . | 13 |
| 1.4 Benefício de Prestação Continuada para portador de deficiência .. | 15 |
| 2 DA MISERABILIDADE | 16 |
| 2.1 Por quem é formado o núcleo familiar | 17 |
| 2.2 Das consequências em casos de omissão de documentos | 18 |
| 2.3 Controvérsias acerca da concessão dos benefícios assistenciais .. | 19 |
| CONSIDERAÇÕES FINAIS | 20 |
| REFERÊNCIAS..... | 21 |

LOAS - AS CONTROVÉRSIAS ACERCA DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS

Andressa Luana da Silva

RESUMO

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) tem por objetivo garantir a assistência social aos indivíduos e famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Este trabalho tem como objetivo analisar essas controvérsias, buscando compreender os principais desafios e propor soluções para melhorar a efetividade da lei. A análise das controvérsias na concessão dos benefícios assistenciais é fundamental para identificar falhas no sistema e propor melhorias que garantam a efetividade dos direitos sociais previstos na Constituição Federal. Dentre os objetivos específicos, identificar e categorizar as principais controvérsias jurídicas e administrativas na concessão dos benefícios assistenciais; analisar os impactos dessas controvérsias na vida dos beneficiários e na efetividade da política de assistência social; e, propor soluções para melhorar o processo de concessão dos benefícios assistenciais, com base em estudos de caso e experiências bem-sucedidas. Utilizou-se o método de estudo bibliográfico com consulta a obras, artigos e publicações dos mais renomados autores assegurando o devido embasamento teórico ao tema proposto.

Palavras-chave: Benefício de Prestação Continuada. Assistência Social. Previdência Social. LOAS.

ABSTRACT

The Organic Law of Social Assistance (LOAS) aims to guarantee social assistance to individuals and families who are in situations of vulnerability and social risk. This paper aims to analyze these controversies, seeking to understand the main challenges and propose solutions to improve the effectiveness of the law. The analysis of controversies in the granting of welfare benefits is essential to identify flaws in the system and propose improvements that guarantee the effectiveness of the social rights provided for in the Federal Constitution. Among the specific objectives, identify and categorize the main legal and administrative controversies in the granting of welfare benefits; analyze the impacts of these controversies on the lives of beneficiaries and on the effectiveness of the social assistance policy; and propose solutions to improve the process of granting welfare benefits, based on case studies and successful experiences. The bibliographic study method was used, with consultation of works, articles and publications by the most renowned authors, ensuring the due theoretical basis for the proposed theme.

Keywords: Continuous Benefit Payment. Social Assistance. Social Security. LOAS.

PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) tem como objetivo garantir apoio a pessoas e famílias que se encontrem em situações de vulnerabilidade e risco social. No entanto, a concessão dos benefícios previstos pela LOAS, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), tem gerado muitas discussões e problemas, tanto na parte jurídica quanto administrativa. Esse trabalho tem como proposta analisar essas questões, buscando entender os principais desafios e sugerir

Entender essas controvérsias é importante para identificar as falhas no sistema e pensar em soluções que ajudem a garantir que os direitos sociais previstos na Constituição de fato atendidos. Além disso, esta pesquisa contribui para o debate acadêmico e jurídico sobre como as políticas de assistência social estão sendo implementadas

A questão central deste estudo é: Quais são as principais dificuldades envolvidas na concessão dos benefícios da LOAS e como essas dificuldades afetam a eficácia da assistência social no Brasil?

O objetivo principal deste estudo é entender as polêmicas em torno da concessão dos benefícios assistenciais previstos na LOAS, identificando os principais problemas e apontando formas de solucionar conflitos.

- identificar as principais controvérsias jurídicas e administrativas relacionadas à concessão dos beneficiários.
- Analisar como essas controvérsias afetam a vida dos beneficiários e o efetividade do benefício.

Este é um estudo de caráter bibliográfico, baseado em uma pesquisa em obras, artigos e publicações de autores renomados, garantindo um bom embasamento teórico ao tema proposto.

1 PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES SOBRE O TEMA: DEFININDO O BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA E SUAS MODALIDADES

O estudo que aborda o Benefício de Prestação Continuada (LOAS), pode começar por analisar como as pessoas têm direito a esse benefício. Para isso, é preciso que eles atendam a certos critérios, como idade, deficiência ou incapacidade de longa duração. Além disso, a renda da família também é um fator importante, já que não pode ser alta o suficiente para que uma pessoa tenha direito ao BPC

É importante destacar que a comprovação da incapacidade é feita por meio de uma perícia, além da verificação da renda familiar. Quando esses requisitos são atendidos, o benefício pode ser concedido. O BPC é destinado tanto para pessoas idosas quanto para aquelas com alguma deficiência ou incapacidade permanente. No caso dos idosos, o benefício é garantido a partir dos 65 anos, tanto para homens quanto para mulheres, desde que a renda familiar seja baixa o suficiente.

A lei não exige uma idade mínima para quem tem algum tipo de incapacidade ou deficiência para poder receber o Benefício de Prestação Continuada, ou seja, qualquer pessoa com incapacidade — seja física, intelectual, mental ou sensorial — que a impeça de trabalhar tem o direito de receber o benefício. A comprovação de que a família tem baixa renda é uma temática que tem sido sistematicamente debatida.

Assim, este estudo examina os casos em que o benefício é concedido, os requisitos necessários para a sua obtenção e também as formas de sua suspensão, sempre com o objetivo de garantir os direitos sociais das pessoas que realmente merecem.

1.1 Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC), no Brasil, também conhecido como LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social), tem como objetivo descentralizar a gestão política e administrativa. Ele busca garantir proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade social que não são cobertas pela previdência social. O benefício é destinado a pessoas com deficiência e idosos que comprovem a necessidade, garantindo-lhes o direito.

Cumpra salientar que não se trata de benefício previdenciário por conta de sua lógica de funcionamento: não há necessidade de contribuição do beneficiário, sendo necessário tão somente a comprovação de condição de necessidade. Tem por finalidade substituir a renda mensal vitalícia, que anteriormente, de maneira equivocada, estava vinculada à previdência social, por conta de seu papel evidentemente assistencial (IBRAHIM, 2006, p. 12).

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é destinado a atender idosos e pessoas com deficiência, por meio de uma pensão mensal. Esse benefício é concedido quando uma pessoa não tem outra fonte de renda. Assim, a concessão do BPC funciona como um amparo assistencial, garantindo a proteção social conforme o que está previsto na Lei nº 8.742/93. A lei busca segurança, de forma contínua, a proteção da família, da maternidade, da infância, da adolescência, da velhice e da pessoa deficiente físico.

Art. 2º - A assistência social tem por objetivos:

- I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente
 - a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
 - b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
 - c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
 - d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;
- II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;
- III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, garantindo mínimos sociais e provimento de condições para atender contingências sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais. (BRASIL, 1993)

Portanto, fica claro que o Benefício de Prestação Continuada é um direito garantido no âmbito da assistência social. Assim, é importante esclarecer aos beneficiários desse benefício, que são os idosos e as pessoas com deficiência, sobre os direitos e as condições.

Nesse sentido, Coimbra (2001, p. 59) descreve que:

O idoso - no artigo 203, V, a carta Magna cria, em favor do idoso, uma prestação de salário-mínimo mensal, desde que não disponha de nenhuma fonte de renda, capaz de prover-lhe manutenção. Da legislação ordinária já costa uma prestação semelhante, instituída pela lei nº 6.179, de 1974, cujas

disposições, contudo, são tímidas e restritivas do direito do cidadão de proteger. Fixava-se a idade para a concessão em setenta anos, e exigia-se a vinculação previdenciária atual ou pretérita, admitido diversos aspectos. A regra constitucional refere-se ao idoso, permitindo que o legislador fixe idade mais baixa para a concessão do amparo e não condiciona essa concessão a nenhuma forma de vinculação previdenciária, realmente exigência inadmissível, porque na realidade cuida-se de assistir, no que não cabem as referências a previdência social.

Deficientes - igual prestação se concede ao deficiente físico. Certamente o destinatário da prestação é o deficiente não apurado pela Previdência Social e desprovido de outros meios de subsistência. Quando tratamos (...) da aplicação da lei 6.179, lembramos ser ela fator de supressão da indigência, providência de grande alcance social, trazendo o amparo aos que por alguma razão estivessem desamparados da Previdência Social. E também nos referimos (...) à proteção já dada certos deficientes pela lei 7.070 de 82. É evidente que a prestação agora instituída pela Constituição é abrangente de qualquer forma de deficiência física que gera incapacidade para o trabalho e não amparada pelas leis previdenciárias. A lei ordinária poderá manter a proteção especial para as vítimas de talidomida, que não se atrita com amparo generalizado agora instituído, o que foi deferida tendo em vista diferentes graus de dependência. Em qualquer caso, porém, a prestação deverá ser um salário-mínimo.

A concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC) impede que uma pessoa receba qualquer outro tipo de seguridade social, com exceção da assistência médica. Este é um benefício pessoal, ou seja, não pode ser transferido para outra pessoa, e por isso é importante que seja revisado periodicamente. O benefício deixa de ser pago nas situações em que as condições que o originaram desapareceram, como no caso de falecimento ou ausência do beneficiário, falta de exames que comprovem a continuidade da condição, ou quando a família começa a ter uma renda que dispensa a necessidade do benefício.

A assistência social tem como principal objetivo amparar e ajudar as pessoas em situação de vulnerabilidade social, atendendo suas necessidades mais básicas e essenciais. Ela busca garantir o acesso universal aos direitos sociais, respeitando o indivíduo como cidadão e assegurando a igualdade de direitos, especialmente no que diz respeito ao acesso aos serviços e benefícios. Isso envolve o cuidado e a proteção conforme previsto na Lei nº 8.742/93, mais especificamente no artigo 4º, que traz as diretrizes legais.

O custeio do Benefício de Prestação Continuada (BPC) é responsabilidade da assistência social, sendo um encargo que recai sobre a sociedade como um todo. O financiamento desse benefício é garantido pela Constituição e é sustentado por recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados e dos Municípios.

Art. 1º - A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas. (BRASIL, 1993)

A principal finalidade da assistência social, ao conceder o Benefício de Prestação Continuada, é oferecer condições mais dignas de vida à população, especialmente para aqueles em situação de incapacidade laboral, seja por conta de idade avançada ou devido a alguma deficiência. Através da universalização dos direitos, o objetivo é reduzir as desigualdades sociais que ainda persistem em todo país.

1.2 Finalidade do Benefício de Prestação Continuada

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) tem a finalidade de ajudar pessoas em situação de extrema necessidade, garantindo um salário-mínimo por mês para quem não tem condições de se manter, e nessa linha de raciocínio, preleciona em Silva (2008) descreve:

A questão da solidariedade financeira, uma vez que os recursos são oriundos do orçamento geral da seguridade social e não de contribuições específicas, de eventuais destinatários, ou mesmo os que se apresentam como imperializáveis a priori, considerando que se trata dos que não contam com meios para sobreviver e de uma forma geral, os desvalidos (SILVA, 2008, p 311).

É importante destacar que, no Brasil, os benefícios assistenciais são garantidos como direitos sociais, onde o Estado atua de forma eficaz para ajudar aqueles que necessitam, sem exigência de contribuição prévia. O que importa é que os beneficiários comprovem sua situação de vulnerabilidade, como bem explicado Ibrahim (2006).

Dessa forma, o Estado concede o benefício assistencial aos necessitados, buscando garantir igualdade e proteção à dignidade humana. Para isso, é fundamental entender quem são os reais beneficiários da assistência social no país. De acordo com o texto constitucional, esses benefícios estão assegurados para pessoas com deficiência e para idosos, com direito a, pelo menos, um salário-mínimo, desde que comprovem que não têm meios de se sustentar.

No caso de pessoas com deficiência física ou mental, ou idosos com mais de 65 anos que não tenham condições de subsistência, ou quando suas famílias não possam provê-los, essas pessoas têm direito ao benefício assistencial. Como definido por Vaz e Savaris, esse benefício é uma forma de garantir a proteção e a assistência social a quem realmente precisa.

Consiste numa prestação pecuniária mensal, cujo valor equivale a um salário-mínimo, que é devido à pessoa idosa ou portadora de deficiência e por suficientes, consigam comprovar essa situação onde o caráter é basicamente alimentar ou mesmo de subsistência. Em se tratando de dicção constitucional, assegura-se a partir da comprovação onde não se possua meios de prover a manutenção ou mesmo que esta seja provida pelos próprios familiares. (VAZ; SAVARIS, 2009, p. 256).

A garantia dos direitos tanto para idosos quanto para pessoas com deficiência está prevista na Constituição, especialmente no que diz respeito à segurança social. De acordo com Savaris (2005), é fundamental entender que esses direitos estão alinhados com as leis brasileiras, já que são assegurados legalmente.

1.3 Benefício de Prestação Continuada para idoso maior de 65 anos

De acordo com o Estatuto do Idoso, considera-se idosa a pessoa com 60 anos ou mais. A partir dessa idade, ela passa a ter seus direitos garantidos de forma especial devido à sua idade avançada. Isso inclui prioridades em diversas situações, como na tramitação de processos judiciais, em filas e até no transporte público.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é destinado a pessoas com 65 anos ou mais. Para ter direito a ele, é necessário comprovar a idade por meio de documentos atualizados, como a Carteira de Identidade, a Carteira Nacional de Habilitação, entre outros.

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.

§ 1º Para os efeitos do disposto no caput, a família é composta pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto. (BRASIL, 1993)

Além da idade, para que os idosos que não têm direito à aposentadoria possam receber o Benefício de Prestação Continuada (BPC), é preciso comprovar a renda familiar. Essa renda não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ do salário mínimo por pessoa, conforme o valor vigente no ano em que o pedido é solicitado. Isso significa que uma pessoa precisa estar em uma situação de vulnerabilidade econômica.

Art. 21. O benefício de prestação continuada deve ser revisto a cada 2 (dois) anos para avaliação da continuidade das condições que lhe deram origem.
§ 1º O pagamento do benefício cessa no momento em que forem superadas as condições referidas no caput, ou em caso de morte do beneficiário. § 2º O benefício será cancelado quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização. (BRASIL, 1993)

O direito assegurado à pessoa idosa hoje é um direito fundamental, especialmente para aqueles em situação de vulnerabilidade, e o pagamento desse benefício é responsabilidade do Estado. Vale destacar que o benefício passa por uma revisão anual, onde são selecionados os requisitos necessários para sua manutenção. Caso esses requisitos continuem atendidos, o benefício é renovado.

Por fim, é importante destacar que o benefício é encerrado com o falecimento do beneficiário, já que ele deixa de atender aos requisitos para a concessão (uma vez que a situação que justificou o benefício chegou ao fim). Além disso, o benefício pode ser interrompido caso seja revelado alguma irrealidade.

1.4 Benefício de Prestação Continuada para portador de deficiência

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) concedido às pessoas com deficiência é diferente do benefício destinado aos idosos, principalmente no que diz respeito à faixa etária. No caso de deficiência, não há uma idade mínima conveniente para solicitar o benefício, ao contrário do que acontece com os idosos.

De acordo com a legislação brasileira, uma pessoa é considerada deficiente quando possui algum tipo de impedimento de longo prazo que limita sua participação plena na sociedade. Esse impedimento deve durar, no mínimo, dois anos, afetando a capacidade do indivíduo de se integrar em sociedade.

Com a comprovação de que o impedimento social persiste por pelo menos dois anos e que a renda familiar é igual ou inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente, o

indivíduo pode solicitar o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Esses requisitos são essenciais para a concessão do benefício.

A determinação tanto da deficiência quanto o grau de impedimento acontece através da realização de avaliação médica e também social, sob a responsabilidade do INSS (art. 20, §6º, da LOAS), realizado por profissionais de perícia médica bem como assistentes sociais. Quando o benefício for requerido judicialmente, haverá também necessidade de perícias médicas e sociais realizadas por peritos e assistentes sociais nomeados pelo magistrado. A perícia médica administrativa ou judicial atua determinando o começo do impedimento e o prognóstico de sua duração quando inferior ou superior a 2 anos. Ainda, o assistente social tem que averiguar informações a respeito da composição da renda familiar do interessado e também descrição das condições de vida do pleiteante. É importante que seja avaliado ainda, o grau de dificuldade de sua integração, vida social, levando em conta a comunidade em que se encontra inserido (SANTOS, 2016, p. 141).

O entendimento sobre o impedimento de longo prazo, conforme o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), abrange qualquer tipo de limitações que durem pelo menos dois anos e que possam ser de natureza intelectual, sensorial, física ou mental. Em cada caso específico, são analisados os obstáculos que dificultam ou impedem a participação plena da pessoa na sociedade. Essa avaliação é realizada por meio de perícias junto ao INSS.

2. DA MISERABILIDADE

Além de ser uma pessoa idosa ou com deficiência, o requerente do benefício precisa atender a outro sorteio importante: a renda mensal per capita da família deve ser inferior a $\frac{1}{4}$ do salário-mínimo vigente. Como destaca Ibrahim (2015, p. 20), essa renda deve ser declarada pelo próprio solicitante ou por seu representante, e esses valores são revisados periodicamente. Caso, em algum momento, a renda deixe de atender a esse requisito, o auxílio imediatamente deixará de ser pago.

(...) a soma dos rendimentos brutos auferidos mensalmente pelos membros da família, composta de salários, proventos, pensões, pensões alimentícias, benefícios de previdência pública ou privada, seguro-desemprego, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, Renda Mensal Vitalícia e Benefício de Prestação Continuada, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso. (ANDRADE, 2012, p. 202)

É importante ressaltar que, se algum membro da família já recebe o benefício, o valor recebido por essa pessoa não será considerado no cálculo da renda per capita, o que pode permitir que outro membro pleiteie.

Além disso, uma família é considerada de baixa renda para fins de benefícios sociais com base em uma análise específica. Nesse contexto, algumas despesas podem ser descontadas, levando em conta parâmetros flexíveis, desde que sejam comprovadas como possibilidade para garantir uma subsistência digna para o beneficiário.

Nesse caso, a pessoa interessada pode enviar ao INSS o estudo inicial feito pelo assistente social. A justiça lista e classifica algumas despesas que podem ser descontadas da renda da família para ajudar ou beneficiar a se adequar aos limites da lei, como por exemplo: medicamentos, alimentação especial, fraldas aplicadas, consultas médicas com diferentes profissionais e especialidades, tudo isso é aplicado de forma contínua, levando em consideração cada situação.

[...] Cabe ao CRAS o acompanhamento dos (as) beneficiários (as) do BPC e de suas famílias com vistas à garantia dos direitos socioassistenciais, incluindo o usufruto do 8 benefício, o direito ao protagonismo, à manifestação de seus interesses, à informação, à convivência familiar e comunitária e à renda (MDS, 2011, p. 17).

Uma maneira importante de avaliar se o benefício pode ser concedido é por meio do estudo social, que ajuda a comprovar a situação de vulnerabilidade. Para que o laudo social seja feito, é essencial procurar um assistente social no CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), que existe em todos os municípios. Além disso, é fundamental que a família tenha o Cadastro Único do Governo Federal, de maneira atualizada.

2.1 Por quem é formado o núcleo familiar

Para definir família no contexto de solicitação de benefícios, a Lei nº 8.742/1993 descreve como "composta pelo requerente, a participação ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros, e os menores sob tutela, desde que vivam no mesmo teto"

Fica claro, então, que a legislação amplia o conceito de família para incluir todos os membros que fazem parte dessa unidade, e a manutenção de todos é garantida pela colaboração de cada um, principalmente através do trabalho e da contribuição na renda por meio do trabalho (UZIEF, 2022).

Com isso, pessoas que possuem parentesco por camada ou vínculo sanguíneo, desde que moram na mesma residência, também serão reconhecidas como parte da família. Assim, a renda de todos os membros da casa será considerada na hora da concessão,

Nesse contexto, Fortes (2009) explica que é possível incluir no conceito de família pessoas que não possuem nenhum vínculo de parentesco, mas que possuem um vínculo socioafetivo. Isso inclui, por exemplo de amigos que se encontrem vivendo debaixo do mesmo teto.

Ainda nesta visão sobre a definição de família para a concessão do BPC, há muitos debates sobre a falta de compreensão da realidade e da dinâmica familiar de fato. Como aponta Fortes (2009), existem muitos arranjos familiares formados por membros que, muitas vezes, não têm laços de parentesco, mas que, ainda assim, unem um vínculo de convivência. A situação se torna ainda mais complexa quando se trata de garantir o direito daqueles que possuem algum tipo de parênteses, seja ele consanguíneo ou até mesmo fictício, mas que, de qualquer maneira, acaba contribuindo para essa rede social de apoio mútuo. Nesse sentido, há quem defende uma ampliação da interpretação do conceito de família, com o objetivo de facilitar a concessão do BPC.

2.2 Das consequências em casos de omissão de documentos

É importante lembrar que, ao começar a receber o Benefício de Prestação Continuada (LOAS), o benefício pode ser cancelado caso as condições que deram origem ao benefício mudem. Como a faixa etária dos beneficiários não muda, os principais fatores que podem afetar o acesso ao benefício são a incapacidade e a renda familiar, que podem variar ao longo do tempo. Por isso, o beneficiário que por invalide, precisa manter o laudo médico sempre atualizado e ficar atento ao requisito de renda familiar, que também deve ser verificado.

Quando o INSS chama para uma perícia, o beneficiário precisa estar com o Cadastro Único (CadÚnico) atualizado, ter laudos e exames recentes que comprovem que a incapacidade continua, e comparecer à perícia. Se ele faltar, o benefício será suspenso automaticamente e poderá até ser cancelado depois. Vale ressaltar também que, se o benefício for cortado, é possível entrar com recurso no INSS. E, caso o benefício não seja restabelecido, a última opção, a via a ser trilhada será mesmo a justiça.

É importante ressaltar que o benefício pode ser negado por outros motivos, como falta de comprovação de renda da família, ausência de prova de incapacidade ou até mesmo por o Cadastro Único estar incompleto.

Mudanças na renda familiar são um dos principais motivos para a suspensão ou o cancelamento do benefício. Porém, a lei permite que algumas despesas específicas sejam descontadas da renda familiar, o que pode ajudar a manter o benefício. O problema é que muitas pessoas não sabem dessa possibilidade e acabam não produzindo toda a documentação necessária.

É essencial anotar todas as despesas para poder descontar da renda. Isso se torna ainda mais importante quando o beneficiário é uma pessoa com deficiência, já que, além de ter uma renda familiar atualizada, é necessário ter os exames médicos e relatórios.

2.3 Controvérsias acerca da concessão dos benefícios assistenciais

Trata-se de um tema que sempre envolveu desencontros e discordâncias em prol de controvérsias imensas a concessão de benefícios assistenciais no país, principalmente os que são oferecidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), constitui tema de diversos debates e polêmicas.

Trata-se de benefícios que se mostram cruciais para garantir um mínimo de dignidade para parcela significativa da população que só contam com esse benefício para sobreviver e encontram-se na mais absoluta condição de vulnerabilidade. Entretanto, ressalte-se que o processo de concessão de tais benefícios, a partir dos critérios que são aplicados tem sido fruto para um debate entre especialistas e legisladores, além dos próprios beneficiários, considerando uma série de argumentos envolvidos.

A finalidade precípua desses benefícios consiste em proporcionar uma renda mínima para pessoas que tenha algum comprometimento de ordem física, idosos e em situação de extrema pobreza. Trata-se de política implementada pelo Poder Público garantindo o mínimo de dignidade para um segmento da população que dentre diversos motivos, não puderam contribuir para a previdência social ou sequer contam com qualquer outra fonte de recursos para seu sustento.

Inicialmente, é uma medida que tinha por finalidade a promoção da inclusão social e a diminuição de desigualdades, mas com o passar do tempo foram se produzindo várias controvérsias em torno de sua efetividade e viabilidade, principalmente a partir dos critérios que se empregam para que ele de fato se efetive.

Dentre as controvérsias que se destacam estão as que dizem respeito aos critérios de elegibilidade que fazem de um candidato apto a receber o benefício. Nesse sentido, o regramento jurídico pátrio trata de definir aquele que tem direito ao benefício o que apresente uma renda familiar inferior a um quarto do salário-mínimo vigente (ANDRADE, 2012).

Entretanto, críticos tecem argumentos no sentido de que tal critério se mostra exageradamente restritivo, não refletindo de forma adequada as inúmeras realidades socioeconômicas existentes entre as famílias e regiões brasileiras. Aspectos econômicos como a inflação e a elevação do custo de vida, principalmente nos grandes centros urbanos, fazem de tal iniciativa algo em discordância e desatualizado com a realidade, excluindo inúmeras pessoas, ainda que não se encontrem oficialmente abaixo da linha de pobreza.

Também a judicialização de benefícios é outra questão que produz inúmeras discussões onde muitos pedidos são negados implicando na necessidade de se recorrer á justiça como forma de garantia de acesso ao benefício. O judiciário do país, por sua vez, encontra-se absolutamente sobrecarregado com processos dessa natureza, gerando um ciclo de morosidade e ineficiência em diversas esferas governamentais.

Aos que defendem a judicialização, argumenta-se que é justamente o Poder judiciário o instrumento legítimo para corrigir essas injustiças no sistema de concessão de benefícios (ANDRADE, 2012).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final do presente estudo conclui-se que Benefício de Prestação Continuada (BPC), assegurado pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), tem uma função primordial no sentido de promover justiça, inclusão e proteção a direitos de pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade.

A importância deste tipo de benefício não se limita a mera concessão de um benefício de natureza monetária, mas implica no compromisso do poder público com a promoção da inclusão social, garantindo que pessoas que estão vivendo abaixo da linha de pobreza tenham condições e acesso a uma vida com mais dignidade, proporcionando o mínimo de segurança econômica, onde o benefício atua contribuindo para a diminuição da pobreza, proporcionando uma rede de proteção contra as dificuldades de ordem econômica e social.

Segundo visto nas controvérsias apresentadas pelos benefícios de prestação continuada mostra-se a necessidade de um processo contínuo de aprimoramento, garantindo tanto a nível de cobertura quanto de agilidade sobre o atendimento, atingir uma clientela maior de que dele necessitam.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Flávia Cristina Moura de. **Direito previdenciário/coleção saberes do direito 1**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BRASIL. **Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm. Acesso em: 15 de setembro de 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 de março de 2023.

COIMBRA, Feijó. **Direito Previdenciário Brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro: Edições Trabalhista, 2001.

FORTES, Simone Barbisan. Conceito aberto de família e seguridade social. In: **Direito da Previdência e da Assistência Social**: elementos para uma compreensão interdisciplinar. Organizadores: Paulo Afonso Brum Vaz e José Antonio Savaris. Conceito Editorial, 2009.

GONÇALVES, Odonel Urbano. **Manual de Direito Previdenciário**. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2005.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 7 ed. Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2006.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 24 ed. 2 reimp. São Paulo: Atlas, 2007.

MDS, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Cartilha Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social**. Brasília: MDS, 2011.

SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário esquematizado**. 6 ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

SAVARIS, José Antonio. In: ROCHAR, Daniel Machado da; SAVARI, José Antonio. (Coords.). **Curso de Especialização em Direito Previdenciário**. Vol 1. Direito Previdenciário Constitucional. Curitiba: Juruá Editora, 2005.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 30 ed. São Paulo: Editora Malheiros, 2008.

VAZ, Paulo Afonso Brum; SAVARIS, José Antonio. **Direito da Previdência e Assistência Social**: elementos para uma compreensão interdisciplinar. 1 ed. São José, SC: Editora Conceito Editorial, 2009.